



**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTÍNUO DE ÁGUA MINERAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO - AGIR E A EMPRESA
TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.**

Proc. nº 028/10

Pelo presente contrato de fornecimento contínuo de água mineral, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.797.717/0001-31, estabelecida à Rua Manoel Madruga, qd. 09 - A, It. 03, Vila Maria, Aparecida de Goiânia - GO - CEP 74912-390, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio ao final assinado e identificado, te m, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de água mineral natural Extra Leve, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, sem gás, com quantidade anual de consumo estimada em 13.000 (treze mil) garrações.

Cláusula Segunda - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O abastecimento de água mineral será diário, mediante entrega no almoxarifado da **CONTRATANTE**, no endereço expresso no preâmbulo, procedendo-se através de requisições emitidas pelo serviço de almoxarifado.

Cláusula Terceira - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos contínuos de água mineral, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;

III - Permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;

IV - solicitar da **CONTRATADA** a substituição do garrafão que apresentar defeito.

V - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

I – fornecer, isento de taxas de entrega, os garrafões de 20 (vinte) litros, com água, devidamente acondicionados e entregues no Almojarifado da **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos, e se achada irregularidades, devolvidos à empresa, que terá 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los;

II - efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital;

III - a entrega a que se refere à alínea anterior se dará conforme cronograma de entrega no almojarifado;

IV - prestar os serviços objeto do contrato dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

V - responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

VI - comunicar imediatamente setor de almojarifado, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;

VIII - manter compatibilidade, durante toda a execução do contrato, de todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, sob pena de rescisão contratual;



IX - Cumprir com fidelidade o calendário de fornecimento contínuo a ser estabelecido com setor de almoxarifado, quando do cumprimento dos serviços dispostos na Cláusula Segunda e parágrafo;

X - Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XI - Apresentar mensalmente ensaio microbiológico e físico-químico da água objeto do presente contrato, ou, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

XII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário do fornecimento contratado será no importe de **R\$ 2,00 (dois reais)**, totalizando o contrato o valor estimado de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, fixos e irrevogáveis nos doze meses de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, na sexta-feira da semana subsequente à da apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CONTRATANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos mediante expresse interesse das partes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.



**Cláusula Nona – DA EXTINÇÃO**

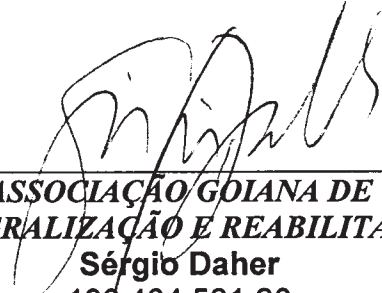
Este contrato, observado o prazo de no mínimo **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá **haver ressarcimento por perdas e danos**, sem prejuízo das demais cominações legais; por **resilição bilateral** (distrato) e por **resilição unilateral** (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 19 de março de 2010.


 ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
 INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
 Sérgio Daher
 190.404.581-20


 TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA

Testemunhas:


 Nome: Fabiano Dias Martins
 CPF: 533.513.551-49


 Nome: Eliezer Rangel Cordêiro
 CPF: 313.532.151-72